



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
PINTO BANDEIRA - RS

**Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei 02/2014.**

O Senhor Presidente encaminha para parecer Projetos de Lei 01 e 02/2014, que trata da revisão anual aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal.

Tal Projeto tem origem na Lei Municipal 020 e 019/2013 que fixou subsídios dos agentes políticos e estabeleceu o índice de correção anual adotando o INPC, índice este que tem origem na esfera federal.

Inicialmente cumpre ressaltar que a forma adotada não possibilita qualquer margem de alteração no percentual apurado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), impossibilitando com isto o controle quanto a Lei de Responsabilidade Fiscal e o teto do que recebe o Deputado Estadual como balizador da remuneração auferida através de subsídios dos agentes políticos municipais, quer sejam do Legislativo ou Executivo.

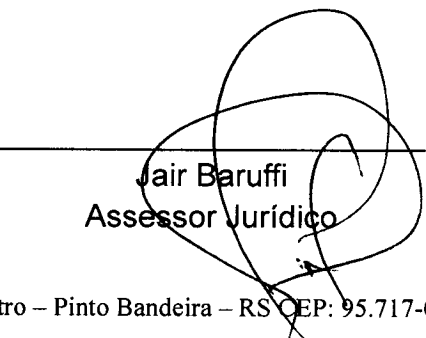
A forma adotada transfere a competência privativa dos órgãos municipais para órgão federal, eis que o índice fere a própria autonomia administrativa do município, por ser federal.

Conforme se depreende de parecer do Ministério Público do Espírito Santo, quando analisou a adoção do INPC nos moldes da lei local e o STF, estes afirmam: "O reajuste permanente e automático, atrelado a indexadores futuros, tal qual disciplinado pelo preceptivo vergastado, viola sobremaneira a autonomia do Município, pois implica majoração da despesa pública sem qualquer intervenção dos órgãos locais."

Também cabe salientar que a súmula 681 do STF afirma: "É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária.", que por analogia pode ser utilizado por agentes políticos.

Desta forma, entendemos que o presente projeto não tem condição de tramitação e votação, uma vez que a forma adotada indexador federal é inconstitucional.

S.M.J. é o parecer.

  
Jair Baruffi  
Assessor Jurídico